



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa estabelecer um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da Cidade de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

Este efetivo deverá ser provido de forma complementar pelo Poder Executivo, sempre que necessário.

De acordo com o art. 2º, o padrão será a garantia de efetivo na proporção de 1 (um) agente de segurança para cada 100 (cem) pessoas presentes em eventos ocorridos em locais públicos.

Dispõe o art. 3º que caberá ao Poder Executivo complementar o efetivo de segurança na proporção do artigo 2º, sempre que a situação exigir, autorizada a contratação de segurança privada para este fim, inclusive em caráter emergencial.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “para prever a possibilidade da contratação de operação delegada antes de eventual e excepcional contratação privada, bem como para adaptar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista na LC 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Entretanto, a pedido do autor, sugere-se o seguinte substitutivo a fim “harmonizar o projeto de lei com as normas vigentes, preservando, todavia, o seu escopo principal: o fortalecimento dos efetivos e dos procedimentos de segurança em eventos no município”:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 549/2020

“Estabelece um padrão mínimo para o efetivo de segurança em eventos públicos, no âmbito da Cidade de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, para garantia da segurança do público presente em eventos na Cidade de São Paulo, um padrão mínimo para o efetivo de segurança.

§ 1 O organizador poderá empregar voluntários para desempenharem a função de agente de segurança.



§ 2 O efetivo previsto no Caput deverá ser provido de forma complementar pelo poder executivo, sempre que necessário.

Artigo 2º - O padrão mencionado no artigo 1º será a garantia de efetivo na proporção de 1 (um) agente de segurança para cada 100 (cem) pessoas presentes em eventos ocorridos em locais públicos.

Artigo 3º - Caberá ao poder executivo complementar o efetivo de segurança na proporção do artigo 2º, sempre que a situação exigir, autorizada a contratação de segurança privada para este fim, inclusive em caráter emergencial.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta lei.

Artigo 5º - As atividades do efetivo de segurança previstas no caput desta lei, não se confundem com as atividades dispostas na Lei Federal nº 11.901/2009, principalmente em seu artigo 2º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em